

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 092/2019

OBJETO: SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI. SOLICITAÇÃO DE MERCADOS. 1ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.380533/2016-77

PROPOSIÇÃO PRG: SEM MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR INDEFERIR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação de mercados pela empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI, cuja análise é referente aos mercados que não necessitaram de processo seletivo solicitados por meio do protocolo nº 50500.422997/2016-68, fls. 70.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme consta no Relatório à Diretoria, fls.726/729, em 26/10/2016, por meio da Mensagem nº 3017/2016, a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI foi informada sobre os mercados solicitados que não necessitariam de processo seletivo.

Em atendimento, a SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI protocolou o documento nº 50500.422997/2016-68, solicitando a emissão da Licença Operacional – LOP para os mercados listados a seguir:

Tabela 1- Mercados disponibilizados – 1ª Etapa/Deliberação nº 224/2016

CAMPO MOURÃO / PR - PRESIDENTE EPITÁCIO / SP
CORBÉLIA / PR - COXIM / MS
CORBÉLIA / PR - CUIABA / MT
CORBÉLIA / PR - JACIARA / MT
CORBÉLIA / PR - NOVA ALVORADA DO SUL / MS
CORBÉLIA / PR - PRESIDENTE EPITÁCIO / SP
CORBÉLIA / PR - RONDONÓPOLIS / MT
JUÍNA / MT - VILHENA / RO
PRESIDENTE MÉDICI / RO - CAMPO GRANDE / MS
REGENTE FEIJÓ / SP - PORECATU / PR
UBIRATÃ / PR - CACERES / MT
UBIRATÃ / PR - CACOAL / RO
UBIRATÃ / PR - JI-PARANA / RO
UBIRATÃ / PR - PIMENTA BUENO / RO
UBIRATÃ / PR - PRESIDENTE EPITÁCIO / SP
UBIRATÃ / PR - VILHENA / RO

Conforme informado pela SUPAS, a documentação não foi analisada à época, e assim, visando sanar a falha, a documentação encaminhada pela empresa foi analisada com a emissão dos Relatórios I a V, fls. 598 a 608, sendo identificadas pendências nos Relatórios I, II, III e IV.

Em 24/09/2018, a empresa protocolou documento nº 50501.329774/2018-84 para sanar as pendências, que foi analisado por meio dos Relatórios I a V, fls. 652 a 657, atendendo às exigências.

Em atendimento à Portaria nº 10/2017, o processo seguiu para Superintendência de Fiscalização – SUFIS, que emitiu a Nota Técnica nº 013/2018/COFIS/SUFIS, fl. 660 e Despachos nº

089/2018/COFIS/URSP, fl. 668 e nº 1038/SUFIS/GEFIS, fl.669, no qual faz um diagnóstico da operação da empresa, solicitando da GETAU/SUPAS informações complementares.

A GETAU respondeu aos questionamentos por meio do Despacho nº 3451/2018/GETAU/SUPAS/ANTT, fl.701 e em resposta a SUFIS emitiu o Despacho nº 0097/SUFIS/GEFIS, fl. 714, no qual aponta irregularidades operacionais da empresa no que tange à inscrição estadual, à frota habilitada e às infrações cometidas. Diante dos argumentos apresentados pela SUFIS, a SUPAS analisou as questões posicionando que:

- a. *Quanto aos itens 1 e 2, em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, verificamos que os municípios estão cadastrados para outras empresas e no caso atenderia a infraestrutura, conforme sugerido.*

Tabela 2- municípios para análise de infraestrutura.

CAMPO MOURAO/ PR	NOVA ALVORADA DO SUL/ MS
CORBELIA/ PR	RONDONOPOLIS/ MT
JUINA/ MT	VILHENA/ RO
PRESIDENTE MEDICI/ RO	CAMPO GRANDE/ MS
REGENTE FEIJO/ SP	PORECATU/ PR
UBIRATA/ PR	CACERES/ MT
PRESIDENTE EPITACIO/ SP	CACOAL/ RO
COXIM/ MS	JI-PARANA/ RO
CUIABA/ MT	PIMENTA BUENO/ RO
JACIARA/ MT	

- b. *Quanto ao item 4 e 5, a empresa apresentou a Inscrição Estadual- IE do Paraná/PR (fl. 629) e a GETAU confirmou em consulta realizada no Sítio do SINTEGRA dia 26/02/2019 que a IE do Paraná/PR está habilitada (anexo).*
- c. *Quanto ao item 6, foi confirmado no Sítio do SISHAB em consulta realizada no dia 26/02/2019(anexo), que a frota cadastrada (74 veículos) é insuficiente para atender a operação cadastrada, alterando a análise feita no relatório III (fl.655) e visto que a empresa já teve o prazo para sanar pendências inclusive de frota, este item está em desacordo com a Resolução 4.770/2015.*
- d. *Quanto ao item 7, deve-se verificar o contraditório e a ampla defesa.*
- e. *Informamos ainda que, embora o mercado PRESIDENTE MÉDICI/RO - CAMPO GRANDE/MS, não tenha sido analisado, e não tenha sido publicado na LOP da empresa, verificou-se que foi incluído equivocadamente no Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, por meio de alterações operacionais publicadas no DOU, conforme relação abaixo.*

*Tabela 3- Relação de linhas com a seção secundária
PRESIDENTE MEDICI/RO - CAMPO GRANDE/MS.*

<i>Prefixo</i>	<i>Linha</i>	<i>Mercado</i>	<i>Deliberação</i>
9025500	CASCADEL(PR) - PORTO VELHO(RO) VIA PONTA PORA	CAMPO GRANDE/MS- PRESIDENTE MEDICI/RO	não
9026300 e 9026361	CASCADEL(PR) - PORTO VELHO(RO)	CAMPO GRANDE/MS- PRESIDENTE MEDICI/RO	496/2017
9026400 e 9026461	CASCADEL(PR) - RIO BRANCO(AC)	CAMPO GRANDE/MS- PRESIDENTE MEDICI/RO	453/2017
9026900 e 9026961	CURITIBA(PR) - PORTO VELHO(RO)	CAMPO GRANDE/MS- PRESIDENTE MEDICI/RO	482/2017
9027000	CURITIBA(PR) - PORTO VELHO(RO)	CAMPO GRANDE/MS- PRESIDENTE MEDICI/RO	447/2017
16009900 e 16009961	CRICIUMA(SC) - PORTO VELHO(RO)	CAMPO GRANDE/MS- PRESIDENTE MEDICI/RO	não

Ao final, a SUPAS concluiu que:

1. Diante do exposto, verificamos que:
 - a. O Despacho nº 0097/SUFIS/GEFIS (fl. 714), é suficiente para o indeferimento do pleito no que tange ao item 6 (frota).
 - b. A empresa não cumpriu os requisitos da Resolução 4770/2015 para obtenção da LOP dos mercados listados na tabela 1.
 - c. Em cumprimento ao Ofício 1.014/2018(fl. 609), será necessário excluir o mercado PRESIDENTE MEDICI/RO - CAMPO GRANDE/MS autorizado por meio de implantação de seção nos prefixos: 09-0270-00, 09-0269-00, 09-0264-00 e 9026300 por meio das Deliberações nº 447/2017 de 06/12/2017, 482/2017 de 13/12/2017, 453/2017 de 13/12/2017 e 496/2017 de 21/12/2017 tabela 3.

Sobre o processo seletivo, vale lembrar que conforme as regras do período d- transição, o art. 71 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 estabeleceu que decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgaria o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.

Assim, para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, por meio da Resolução ANTT nº 5.072/2016, foi regulamentado o processo seletivo público, sendo que por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 seriam divulgados em etapas.

Desse modo, por meio da Deliberação nº 239/2016, a SUPAS disponibilizou a lista de mercados caracterizados na Etapa 1 da Deliberação nº 224/2016.

Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras tiveram até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, para atendimento dos requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

A par da legislação vigente, têm-se que a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI, após regular convocação, apresentou a documentação visando a outorga dos mercados listados na Tabela 1.

Ocorre que, em razão da insuficiência de frota habilitada, fl. 720, a empresa não cumpriu os requisitos da Resolução 4.770/2015 para obtenção da LOP dos mercados.

Ademais, conforme informado pela SUPAS, será necessário excluir o mercado Presidente Médici/RO - Campo Grande/MS, não obstante não analisado e não publicado na LOP, foi implantado como seção nas linhas de prefixos nºs 09-0270-00, 09-0269-00, 09-0264-00 e 9026300, por meio das Deliberações nº 447/2017 de 06/12/2017, 482/2017 de 13/12/2017, 453/2017 de 13/12/2017 e 496/2017 de 21/12/2017, respectivamente.

Desta forma, tendo em vista o fundamentado nos autos e entendimento da SUPAS, esta DWE propõe o indeferimento do pedido de outorga dos mercados constantes na Tabela 1, vez que a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI não cumpriu os requisitos da Resolução 4.770/2015, bem como a alteração da LOP para excluir o mercado Presidente Médici/RO - Campo Grande/MS.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, **VOTO por INDEFERIR:**

- a) A solicitação de LOP da SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI referente aos mercados listados na Tabela 1, disponibilizados na 1ª etapa, conforme Deliberação nº 224/2016; e

- b) Alterar a LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI para excluir o mercado Presidente Médici/RO - Campo Grande/MS autorizado por meio de implantação de seção nas linhas de prefixos nºs 09-0270-00, 09-0269-00, 09-0264-00 e 09-0263-00, mediante as Deliberações nº 447/2017 de 06/12/2017, 482/2017 de 13/12/2017, 453/2017 de 13/12/2017 e 496/2017 de 21/12/2017, respectivamente.

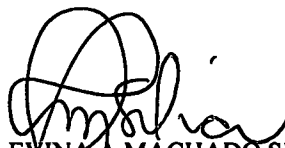
Brasília, 11 de março de 2019.


WEBER CILONI
Diretor

Encaminhamento:

À Secretaria-Geral (*SEGER*), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 11 de março de 2019.


LEIVINA A MACHADO SILVA
Especialista em Regulação
Mat. 1517765

DELIBERAÇÃO Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2019

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE – 092, de 11 de março de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.380533/2016-77, DELIBERA:

Art. 1º Indeferir a solicitação de Licença Operacional - LOP da SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI referente aos mercados disponibilizados na 1ª Etapa, conforme Deliberação nº 224/2016.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI para excluir o mercado Presidente Médici/RO - Campo Grande/MS implantado como seção nas linhas de prefixos nºs 09-0270-00, 09-0269-00, 09-0264-00 e 09-0263-00, mediante as Deliberações nº 447/2017 de 06/12/2017, 482/2017 de 13/12/2017, 453/2017 de 13/12/2017 e 496/2017 de 21/12/2017, respectivamente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral